

PROCESSO TC nº 11.310/16

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da PBPrev, concedendo Aposentadoria Voluntária com proventos integrais ao Sr. Aguifá Lira Dantas, Matrícula nº 073.861-1, Técnico Agrícola, lotado na Secretaria de Estado da Educação, que contava, à época do ato, 15.589 dias de tempo de serviço, e idade de 54 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Cons. em exercício - Relator

VOTO DO RELATOR

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Cons. em exercício - Relator



1ª CÂMARA

Processo TC nº 11.310/16

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Aguifá Lira Dantas

Órgão: PBPrev.

Gestor Responsável: Yuri Simpsom Lobato

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 3.323/2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.310/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sr. Aguifá Lira Dantas, Matrícula nº 073.861-1, Técnico Agrícola, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da *lª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Assinado 26 de Outubro de 2016 às 14:06



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Outubro de 2016 às 13:20



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 31 de Outubro de 2016 às 09:04



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO